



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 130 DE 15 DE AGOSTO DE 1991.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM** no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11.07.77, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25.03.68 e considerando a Deliberação CVM nº 124, de 16.07.91,

DELIBEROU:

1. Delegar competência ao Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM, com o fim de baixar Atos Declaratórios autorizando o exercício das atividades de consultor e analista de valores mobiliários e de administrador de carteira de valores mobiliários, previstas, respectivamente, no parágrafo primeiro do art. 5º do Regulamento anexo à Resolução CMN Nº 1.280/87 e no parágrafo 2º do art. 5º da Instrução CVM nº 40/84, tudo de acordo com a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e nos termos fixados pelo Instrução CVM nº 82, de 19.09.88.
2. Fica revogada a Deliberação CVM nº 63, de 04.05.88.

Original assinado por
JOSÉ ARTHUR ESCODRO
Presidente em exercício